



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

### ATA DE REUNIÃO 13/08/2024

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: Angelaine, André Luiz, Carolina Braga, Celina Alkimim, Cláudia Dias, Carolina Murta, Flávia Santana (Gerente Técnica), Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Larissa Furtado (Assessora Jurídica), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Luan (adm. SOF), Liziane Paula, Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Marcone Matos, Rosana (Estagiária Uberlândia), Vanessa Santana, Leidiane (Estagiária sede).

**Ausências:** Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. **Informes: 1)** Revista CRP - Coluna COF (Júnia) Orientação às psicólogas que atendem mulheres vítimas de violência sexual, violência doméstica, planejamento familiar, entre outras -Será definido na reunião técnica (previsão para publicação 02/09/2024). **Encaminhamento:** Será definido na reunião técnica (previsão para publicação (02/09/2024). **2)** Campanha de valorização da profissão. **Encaminhamento:** Enviar e-mail para as(os) conselheiras(os) da Comissão de Comunicação (Cons. Henrique, Danty e Isabella) e para Gerente de Comunicação, solicitando reunião para definir a respeito da campanha de valorização da profissão. Sugestão para terça-feira às 14h. **3)** Aprovado pela diretoria nota orientativa ABA: Será feito uma revisão final e ulteriormente, será encaminhado para o setor de comunicação para publicizar a nota orientativa. **Pontos de Pautas COF plenária (setembro): 1)** Ponto conjunto com as comissões temáticas sobre a minuta da Nota de Estágio (Márcio e Celso). **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 240/2024-86. Denúncia dos psicólogos que trabalham no local, denúncias de assédio, atendimento em massa, meta por atendimento, desorganização no local de trabalho, testes, formulários e prontuários sem a devida salvaguarda e devaneio de eticidade. O atendimento focado em pessoas com deficiência, por fim, destaca-se a falta de RT no local. **Deliberação:** Deliberou por fazer a fiscalização *in loco*<sup>1</sup> e consultar a conselheira Caroline de Souza para ir junto, caso ela não possa, possibilidade, conselheira Júnia/conselheiro Márcio. **2)** Processo SEI n. 258/2024-88. Profissionais do CRAS de Carrancas – desobediência. **Deliberação:** Deliberou por encaminhar o ofício no que diz respeito à gestão e sobre o ponto de vista ético. **3)** Processo SEI n. 109/2024-19. Denúncia n. 390 e 518. Nesses últimos dias recebi um relatório de uma Psicopedagoga, neste relatório ela usava testes de uso exclusivo de um Psicólogo como por exemplo o teste columbia e também o teste Vineland, a sua formação base é em Pedagogia e sua pós graduação é em neuropsicologia e também especialização em psicologia, ao final do relacionamento ela sugeria o fechamento do diagnóstico e o CID no final dele. Gostaria de saber mais sobre este assunto, o teste não é de uso exclusivo de um psicólogo? Irei mandar foto do carimbo e de outras questões. **Deliberação:** Deliberou por encaminhar o caso ao CRP 01, juntamente com o laudo, por e-mail. **4)** Processo SEI n. 260/2024-57. A Sra. D. P. A. H., até então me apresentou e atendeu como Psicóloga em duas ocasiões distintas, como pode ser verificado por meio de um dos pagamentos realizados. O atendimento foi feito em sua residência- AV. C. Cr. F. n. \*\*\*, bairro morada do parque, em presença e companhia de sua mãe, que sempre interrompendo o atendimento, acredito que o local de atendimento seja inapropriado para o atendimento. Certificando de sua competência e habilitação verifiquei que a mesma não possui registro no conselho de sua classe – CRP – nem possui habilitação para exercer a profissão de psicóloga no País. O mais grave foi a mesma ter utilizado de nossas conversas até então, para emitir parecer técnico para um órgão público descrevendo possíveis – falsas- características sobre minha personalidade, em favor de uma de suas “pacientes “. **Deliberação:** Deliberou por fazer a fiscalização *in loco*<sup>1</sup>, a fim de obter

<sup>1</sup> No próprio local



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

informações a respeito da denúncia. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 326/2023-28. Denunciada: A. R. M. S. CRP04/\*\*\*\*\*, referente a publicidade com associação psicologia e religião. Após receber questionamento sobre publicidade com associação da Psicologia à religião no Instagram @\*\*\*\*\*, foi feita análise técnica da rede social, confirmando-se a existência de tais divulgações. Ademais, foi verificado histórico de denúncia e orientação no SOF em desfavor da profissional sobre o mesmo tema. Devido este histórico, a princípio foi deliberada aplicação de TAC, todavia, a partir de solicitação da profissional, e com autorização da Gerência Técnica, foi realizada reunião por TICs com aplicação de novo Termo de orientação. Nesta reunião foram realizadas orientações tendo como referência o CEPP RES CFP 10/2005, RES CFP 07/2023 sobre laicidade, bem como as Notas do CFP e do CRPMG sobre Psicologia e Laicidade, e Psicologia e Publicidade. Apesar da psicóloga ter se disposto a adequação, acatando a orientação, ela questionou o conteúdo do relatório, teve dificuldade de compreensão ou aceitação da orientação, tendo solicitado outras orientações posteriores (por telefone e presencialmente) e mesmo tendo sido realizadas alterações, acabou não assinando o documento final. Todavia, antes do esgotamento do prazo para adequação, a profissional realizou adequações necessárias no perfil profissional que, conforme análise geral, foram consideradas suficientes. Assim, o processo foi concluído.

Belo Horizonte, 13 de ago. de 2024 .